

Lei nº 257

[Assinatura]

"Autoriza o Executivo a assinar Convênio, para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução de instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda".

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal de Planura decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

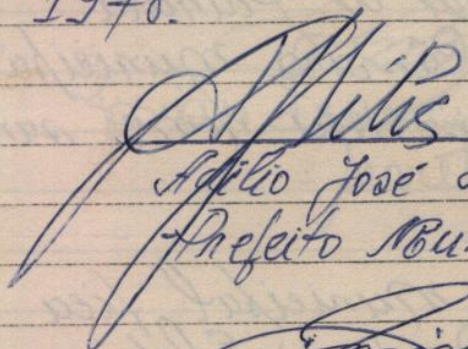
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, Convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos possuidores de rede de distribuição de energia elétrica à porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 4.000 Watts, e que, devido às limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

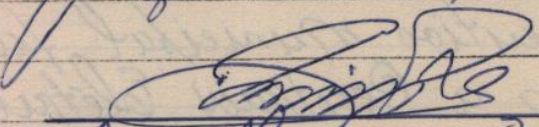
Parágrafo Único - A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 14 de Julho de 1978.


Adílio José da Silva
Prefeito Municipal.


Joséas Francisco Rodrigues
- Secretário -